



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
		Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 65/20:

Nomeia os Oficiais Comissários Xavier Jorge Monteiro para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Segurança de Objectivos Estratégicos da Polícia Nacional, Manuel José Nunes Dias para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Segurança Pessoal e Entidades Protocolares da Polícia Nacional, Sebastião Xavier Neto José para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Segurança Pessoal e Entidades Protocolares da Polícia Nacional, Júlio Vunge para o cargo de 2.º Comandante da Polícia Fiscal Aduaneira da Polícia Nacional, Fernando de Jesus Pimentel Henriques para o cargo de 2.º Comandante Provincial da Lunda-Norte da Polícia Nacional, Mateus André para o cargo de 2.º Comandante Provincial de Luanda da Polícia Nacional, Avelino Mateus Ucuahana Chiswata para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Uíge da Polícia Nacional, Joaquim Manuel Pereira para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional, André Cololo para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional, Madalena Dias dos Santos para o cargo de 2.ª Comandante Provincial da Huíla da Polícia Nacional, Fernando Walter para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuanza-Sul da Polícia Nacional, João Cariqui para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuanza-Norte da Polícia Nacional, José Dielo para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Moxico da Polícia Nacional e Filomeno António Ferreira Aratújo para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Huambo da Polícia Nacional e delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse aos Oficiais ora nomeados.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 101/20:

Define as regiões do País onde a prática da actividade de exploração de jogos de fortuna e azar é legalmente admitida, em conformidade com os padrões legalmente estabelecidos na lei que regula a referida actividade e a respectiva regulamentação.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 102/20:

Autoriza a cessão de 4% dos 50% do interesse participativo que a Sonangol Sinopec International Limited detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P. que, posteriormente, irá transferir os referidos interesses participativos para a sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. — Revoga o Decreto Executivo n.º 158/19, de 3 de Julho.

Decreto Executivo n.º 103/20:

Autoriza a cessão de 3,16% e 0,84% dos 39,5% e 10,5% que a BP Angola (Block 18) B.V. e a BP Exploration Beta, Limited detém, respectivamente, no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol-E.P. que, posteriormente, irá transferir os referidos interesses participativos para a sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. — Revoga o Decreto Executivo n.º 221/19, de 4 de Setembro.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 104/20:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário – Complexo Escolar n.º 5.149, situada no Distrito do Zango, Quarteirão Y, Município de Viana, Província de Luanda, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 105/20:

Cria as Escolas do Ensino Primário nos 5.145 e 5.148, situadas no Distrito do Zango, Município de Viana, Província de Luanda, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 106/20:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4.104 – «Mayé-Mayé», situada no Distrito do Sequele, Município de Cacucaco, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 65/20
de 6 de Março**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeados os Oficiais Comissários da Polícia Nacional abaixo indicados:

1. Subcomissário Xavier Jorge Monteiro, para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Segurança de Objectivos Estratégicos da Polícia Nacional;
2. Subcomissário Manuel José Nunes Dias, para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Segurança Pessoal e Entidades Protocolares da Polícia Nacional;
3. Subcomissário Sebastião Xavier Neto José, para o cargo de 2.º Comandante da Polícia de Segurança Pessoal e Entidades Protocolares da Polícia Nacional;
4. Subcomissário Júlio Vunge, para o cargo de 2.º Comandante da Polícia Fiscal Aduaneira da Polícia Nacional;
5. Subcomissário Fernando de Jesus Pimentel Henriques, para o cargo de 2.º Comandante Provincial da Lunda-Norte da Polícia Nacional;
6. Subcomissário Mateus André, para o cargo de 2.º Comandante Provincial de Luanda da Polícia Nacional;
7. Subcomissário Avelino Mateus Ucuahana Chissuata, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Uíge da Polícia Nacional;
8. Subcomissário Joaquim Manuel Pereira, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional;
9. Subcomissário André Cololo, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuando Cubango da Polícia Nacional;
10. Subcomissária Madalena Dias dos Santos, para o cargo de 2.ª Comandante Provincial da Huíla da Polícia Nacional;
11. Subcomissário Fernando Walter, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuanza-Sul da Polícia Nacional;
12. Subcomissário João Cariqui, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Cuanza-Norte da Polícia Nacional;
13. Subcomissário José Dielo, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Moxico da Polícia Nacional;
14. Subcomissário Filomeno António Ferreira Araújo, para o cargo de 2.º Comandante Provincial do Huambo da Polícia Nacional.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro do Interior para conferir posse aos Oficiais ora nomeados.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 101/20
de 6 de Março

Considerando o crescente incremento da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar à escala nacional, sem que para tal existam e estejam a vigorar instrumentos normativos fundamentais para que a acção regulatória e fiscalizadora das instituições do poder público, designadamente o Instituto de Supervisão de Jogos e as autoridades policiais, possa ser eficaz, em conformidade com os comandos normativos da Lei da Actividade de Jogos;

Atendendo ao facto de, quando devidamente regulado e controlado, o mercado de jogos de fortuna ou azar poder-se constituir num instrumento privilegiado para o incremento do investimento em infra-estruturas de apoio à actividade turística, nomeadamente com a construção de casinos, na sua concepção de estruturas integradas com hotéis do tipo «palace», salões de conferências, salas de espectáculos e para exposições artísticas, marinas, quadras desportivas, etc.;

Impondo-se a necessidade premente de se proceder à definição concreta das zonas do País onde o exercício da actividade económica de exploração de jogos de fortuna ou azar será, com exclusividade, admissível pelas autoridades estatais competentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 2 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º